



Câmara Municipal de
Bannach
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 286/2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE BANNACH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, que o presente subscreve, nos termos do art. 103, III, § 1º, do Regimento Interno dessa digna Casa de Leis, propõe a aprovação do seguinte projeto de Lei, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas decorrentes do exercício do poder de polícia sobre os imóveis dos templos religiosos, das taxas decorrentes da contraprestação de serviços públicos, e isenção da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

Art. 2º. As isenções estabelecidas no artigo anterior só terão validade enquanto o templo religioso estiver em pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

JOÃO BATISTA FILIPE

Presidente da Câmara Municipal